



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.305, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DOS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TAXA DE
COLETA DE LIXO.**

GUILHERME PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O crédito tributário de Taxa de Coleta de Lixo, constituído nos termos do art. 317, I, "g" da Lei Complementar nº 183/2013, entre as datas de 18 de setembro de 2019 e 30 de setembro de 2019, poderá ser pago até o dia 31 de outubro de 2019.

Art. 2º O crédito tributário de Taxa de Coleta de Lixo, constituído nos termos do art. 317, I, "g" da Lei Complementar nº 183/2013, entre as datas de 01 de outubro de 2019 e 20 de novembro de 2019, poderá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º O Município de Bento Gonçalves, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, publicará edital informando a forma de envio das notificações bem como o prazo para impugnação do Lançamento do crédito tributário referente aos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

registrado (a) às fls. 66

e publicado (a)

Em 24/09/19